



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Ofício nº 1656/2016/SRPRF-SC

Florianópolis/SC, 24 de novembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor

PAULO MENDES CASTRO

Diretor-Superintendente da Autopista Litoral Sul S/A.

Avenida Santos Dumont, 935 – Santo Antônio

89218-105 – Joinville – SC

Assunto: **Determinação de suspensão temporária de Realização de obras em rodovias**

Sr. Diretor-Superintendente,

Com fulcro nas competências estabelecidas pelo art. 20, da Lei n. 9503/97, combinado com o Decreto 1655/95, e considerando as disposições do art. 1 da referida Lei (CTB) que dispõe ser o trânsito, em condições seguras, um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Considerando, ainda, que órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

Tendo por fundamento o período de verão e festividades decorrentes das celebrações de Ano Novo e Natal, com considerável incremento no fluxo de veículos nas rodovias federais no Estado de Santa Catarina, que produzem dificuldades de deslocamento, congestionamentos e amplificam as ocorrências a que estão sujeitos os usuários da rodovia em SC.

E, por fim, a necessidade de manter níveis de segurança e fluidez rodoviária em condições adequadas aos usuários da via, informo que por **questão de segurança e fluidez estão proibidas a execução de obras em rodovias federais**, no trecho concessionado no Estado de SC, de responsabilidade da empresa Autopista Litoral Sul S/A, sob circunscrição desta Superintendência da PRF, nas seguintes datas e períodos.

- de 15 de dezembro de 2016 a 03 de março de 2017, durante o período diurno e,
- de 20 de dezembro de 2016 a 10 de janeiro de 2017, durante os períodos diurno e noturno.

As obras, quando autorizadas, **somente poderão ser executadas no período noturno**, e apenas de segunda a sexta -feiras, vedado início antes das 22 hs de segunda-feira e o término após as 5 hs de sexta-feira.

A realização de eventual obra, em caráter excepcional, ou emergencial durante o período restritivo, deverá ser objeto de prévia consulta e autorização formais desta Superintendência, implicando seu descumprimento em imediata sustação das atividades, recolhimento do material e equipamentos, e adoção das medidas decorrentes do descumprimento de ordem legal de autoridade pública, tudo visando interesse público e dos usuários das rodovias federais catarinenses sob concessão, policiadas pela PRF.

Atenciosamente,

FABRÍCIO COLOMBO
Superintendente Regional em Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO COLOMBO, Superintendente Regional em Santa Catarina**, em 24/11/2016, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3938804** e o código CRC **3C795A1B**.

Rua Álvaro Mullen da Silveira, 104, Florianópolis / SC, CEP 88020-180
Telefone: (48) 3251-3200 - E-mail: sup.sc@prf.gov.br



Referência: Processo nº 08666.072852/2016-52



SEI nº 3938804